

PROJETO DE LEI 01-00335/2013 do Vereador Marquito (PTB)

“Dispõe sobre as normas de estacionamentos determinados como “ZONA AZUL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído que, automóveis estacionados em locais determinados como “Zona Azul”, que não apresentem o “Cartão de Zona Azul” ou onde o mesmo se encontra rasurado ou ilegível, sejam advertidos.

Art. 2º. A advertência deverá ser feita pela autoridade competente em 2 vias, das quais uma deverá ficar no automóvel e a outra no talonário e deverá apresentar o horário, a placa do automóvel, o erro a ser corrigido, a data e o código do fiscal.

Art. 3º. A advertência terá um período de validade máximo de 3 h, depois da qual o veículo deverá ser retirado do local e levado até o pátio da CET.

Art. 4º. Ao constatar a existência da advertência no painel externo do automóvel, deverá o proprietário procurar o agente responsável pela mesma e pagar o valor pertinente ao tempo que ficou estacionado no local.

Art. 5º. Em caso do proprietário não procurar a autoridade competente ou não aceitar quitar a dívida, a via do talonário será transformada em multa.

Parágrafo Único - O valor da multa será o mesmo do atualmente praticado por estacionar em local de Zona Azul sem o devido cartão.

Art. 6º. Em caso da autoridade competente ser procurado pelo proprietário, este deverá pagar o valor do período em que ficou estacionado no local da seguinte forma:

I. 0 a 10 Min. 1/6 do valor integral do cartão

II. 11 a 20 Min. 2/6 do valor integral do cartão

III. 21 a 30 Min. 3/6 do valor integral do cartão

IV. 31 a 40 Min. 4/6 do valor integral do cartão

V. 41 a 50 Min. 5/6 do valor integral do cartão

VI. 51 a 60 Min. 6/6 do valor integral do cartão

Parágrafo Único - O mesmo critério será utilizado em caso de hora inteira mais fração de tempo.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes.”